LEI MUNICIPAL Nº 1.921, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Estabelece Pontos Turísticos do município de Santo Augusto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1° Fica estabelecido como Pontos Turísticos do município de Santo Augusto:

I - Praça Pompílio Silva;

II - Centro de Cultura Benedito de Castro, incluído o Museu Municipal, Biblioteca Municipal e a Sala de Som Arnaldo Macagnan;

III - Centro Administrativo Municipal;

IV - Centro de Tradições Gaúchas Pompílio silva;

V - Monumento à Santa Rita;

VI - Centro de Tradições Gaúchas Carreteiros dos Pampas;

VII - Fonte Nossa Senhora do Bom Parto(Santinha);

VIII - Cascata do Rio Turvo;

IX - Sítio Lazer Stival;

X - Sítio de Lazer Rotili;

XI - Cemitério dos Degolados;

XII - Estância dos Rodeios Nerci Liberato da Conceição;

XIII - Marco onde foi degolado o "Quinzote";

XIV - Sepultura do Professor Benedito de Castro.

Art. 2° O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, promoverá a ampla divulgação dos Pontos Turísticos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 08 de maio de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração